LEI Nº 1.361 DE 02 DE ABRIL DE 1.992.

"Cria e regula o COMDEMA e dá outras providências".

LUCIA SARA BENGIO CIOLA, Prefeita Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, órgão local, integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Cabreúva em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate à poluição ambiental.

PARAGRAFO ÚNICO - O COMDEMA ficará vinculado à Prefeitura Municipal para gerar condições de desenvolvimento às suas finalidades, com apoio da organização administrativa da Prefeitura.

ARTIGO 2º - O COMDEMA tem como atribuições:

I - Propor diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;

II - Colaborar nos estudos e elaboração dos planos e programas de expansão e desenvolvimento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do Meio Ambiente;

III - Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à Proteção Ambiental;

IV - Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção à flora, à fauna e aos recursos naturais;

V - Opinar e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente aos órgãos públicos, a industria, ao comércio, a agropecuária e a comunidade;

VI - Colaborar em campanhas educacionais relativas a problemas de saneamento básico, poluição das águas, do ar e do solo, combate a vetores, proteção da fauna e da flora;

VII - Promover e colaborar na execução de um Programa de Educação Ambiental a ser ministrado obrigatoriamente

em toda a rede de ensino municipal;

VIII -- Manter intercâmbio com as entidades de pesquisa e de atividades ligadas à defesa do Meio Ambiente;

IX - Conhecer e prever os possíveis casos de poluição que ocorram ou possam ocorrer no Município, diligenciando no sentido de sua apuração, e sugerir ao Sr. Prefeito Municipal providências que julgar necessárias.

ARTIGO 3º - O COMDEMA será constituído por 13 (treze) membros indicados pelos órgãos e entidades a seguir discriminadas e posteriormente nomeados pelo Prefeito Municipal: Secretaria de Obras, Secretaria do Planejamento, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Casa da Agricultura, Orgãos de Imprensa, Sindicatos e Entidades da Sociedade Civil.

1º -- As entidades da sociedade civil que indicarem seus representantes para integrar o COMDEMA deverão, para exercício desse direito, estar previamente cadastradas junto à Prefeitura Municipal.

2º - O COMDEMA poderá recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de relevante interesse ecológico.

ARTIGO 4º -- O COMDEMA terá um Presidente e um Vice-- Presidente escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em regimento interno, eleitos com mais de 50% dos votos, excluídos os brancos e nulos.

ARTIGO 5º -- As funções do Conselho serão livremente distribuídas entre seus membros, estabelecendo em regimento interno as respectivas atribuições e responsabilidades.

PARAGRAFO ÚNICO -- O pessoal administrativo de apoio ao COMDEMA será registrado através do Prefeito, junto a órgãos da administração centralizada ou descentralizada do Município.

ARTIGO 6º -- Os membros do COMDEMA terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO 7º -- O exercício das funções de membro do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

ARTIGO 8º -- O COMDEMA manterá com órgãos das administrações Municipal, Estadual e Federal intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do Meio Ambiente.

ARTIGO 9º - O COMDEMA, sempre que cientificado de possíveis ações poluidoras, diligenciará no sentido de sua apuração e das providências necessárias.

ARTIGO 10 - Para os casos constatados de degradação ambiental, o COMDEMA encaminhará notificação ao responsável, relatando a ocorrência e alertando-o das possíveis conseqüências face à legislação federal e estadual, e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências que julgar necessárias.

ARTIGO 11 - A Prefeitura Municipal, por intermédio do COMDEMA, promoverá divulgação de informações e providências relativas à Preservação Ambiental.

ARTIGO 12 - Na rede escolar do Município poderão constar atividades curriculares e extracurriculares, com conteúdos que despertem a consciência da Preservação Ambiental.

ARTIGO 13 - O prazo de instalação do COMDEMA será de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei.

ARTIGO 14 - No prazo de no máximo 30 (trinta) dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará seu regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 15 - As despesas com a execução da presente Lei serão custeadas por verbas próprias do orçamento em vigor.

ARTIGO 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 02 de abril de 1.997.

LUCIA SARA BENGIO CIOLA
Prefeita Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 02 de abril de 1.997.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II